



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18271-330

### **LEI MUNICIPAL Nº 5.744, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*Altera a Lei Municipal nº 4.228, de 27/07/2009, que dispõe sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo, para determinar a previsão de lombadas e redutores de velocidade nos novos loteamentos.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 66 da Lei Municipal nº 4.228, de 27 de julho de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XII:

“**Art. 66 (...)**

***XII – Implantação de lombadas e redutores de velocidade, conforme as disposições previstas pelo CTB (Código de Trânsito Brasileiro) CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito).”***

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 02 de dezembro de 2022.

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 02/12/2022  
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 783/AJT/CMT/22, da Câmara Municipal de Tatuí)  
Autoria dos Vereadores: Renan Cortez e Marcio Antonio de Camargo